

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAMOLÂNDIA
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
ELEIÇÕES UNIFICADAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2.019

Regulamenta e Aprova o Edital de Convocação do Processo de Escolha e Posse dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Damolândia – Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Damolândia - Goiás - CMDCA, denominado simplesmente Conselho de Direitos, reunido extraordinariamente às 14h00 do dia 27 de março do ano 2.019, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Inhumas, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº. 729/2015, TORNA PÚBLICO que abre-se o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Damolândia - Goiás para o período compreendido entre 10/01/2020 a 09/01/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Convocação.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 729/2015, bem como será regido por este Edital aprovado pelo Conselho de Direitos de Damolândia - Goiás, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público (artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Damolândia – Goiás, vinculados à 13ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020 (artigo 139, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o período compreendido entre 10/01/2020 a 09/01/2024, torna público o presente Edital, nos termos adiante descritos.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes (artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 729/2015.

2.3. - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Damolândia - Goiás visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2.4. - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas e a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, vendendo-se a vinculação da candidatura a qualquer partido político, grupo religioso ou econômico.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. - Por força do disposto no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 20 da Lei Municipal nº 729/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelo Poder Judiciário de Goiás e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. A critério da Comissão Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residência no município há mais de 02 (dois) anos, comprovada por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor e de declaração firmada pelo candidato;

IV - possuir o ensino médio completo, comprovada a conclusão por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

V - comprovar, em declaração firmada pelo candidato por meio de formulário próprio em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho de Direitos, experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para efeito deste Edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente (declaração firmada pelo próprio candidato);

VII - estar no gozo dos direitos políticos, comprovando a sua situação pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação das 04 (quatro) últimas eleições ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - não exercer mandato político;

IX - não estar sendo processado criminalmente na comarca de residência ou em qualquer outra deste País;

X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, o que deverá ser comprovado através de atestado médico;

XII - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino), apresentando o devido comprovante de quitação.

3.2. - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, na forma prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 729/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Damolândia - Goiás.

4.3. - O valor do vencimento de Conselheiro Tutelar do Município de Damolândia - Goiás é atualmente de R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal (artigo 41 da Lei Municipal nº 729/2015).

4.3.1. – Ao membro do Conselho Tutelar é garantido, ainda, o direito a (artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 41 e 43 da Lei Municipal nº 729/2015):

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – licença para tratamento de saúde; e

VII – diárias e ajuda de custo, na forma do artigo 43 da Lei Municipal nº 729/2015.

4.4. - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor público poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, no artigo 15 da Resolução CONANDA nº 170/2014 e no artigo 36 da Lei Municipal nº 729/2015.

5.2. - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O candidato remanescente será reclassificado como 1º suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3. - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca (artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.4. - É inelegível e encontra-se impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

I - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;

II - tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. - O Processo para a escolha e posse dos Membros do Conselho Tutelar de Damolândia - Goiás será coordenado por uma Comissão Eleitoral e realizado sob a responsabilidade desta, mediante a fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

I – A Comissão Eleitoral será composta dos seguintes membros do Conselho de Direitos:

a) Simone Rodrigues Campos Borges

b) Lina Rafaela Lopes

c) Weuller Lopes Ribeiro

6.2. - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho de Direitos e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao plenário do Conselho de Direitos, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto neste edital e no calendário eleitoral (Anexo I desta Resolução).

7.2. - O Conselho de Direitos, por si ou através da Comissão Eleitoral, fará publicar obrigatoriamente os editais do processo de escolha no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Inhumas, do Poder Judiciário da Comarca de Inhumas, da Prefeitura Municipal de Damolândia - Goiás, da Câmara de Vereadores de Damolândia - Goiás, da sede do Conselho Tutelar de Damolândia - Goiás, do Conselho de Direitos de Damolândia - Goiás, e, facultativamente, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Postos de Saúde, das Escolas das Redes Privada e Públicas Estadual e Municipal, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I - inscrições e entrega de documentos;
- II - relação de candidatos inscritos;
- III - relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- IV - relação dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V - relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos;
- VI - relação definitiva dos candidatos considerados habilitados;
- VII - dia e locais de votação;
- VIII - resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- IX - resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- X - termo de Posse.

7.3. - A publicação dos editais previstas no item 7.2. não dispensa a remessa de cópia, via ofício, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e da Juventude.

8. DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 170/2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Lei Municipal nº. 729/2015, bem como neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3. - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado à Rua Divino Alves Barroso, nº 12, Vila Mineira, em Damolândia – Goiás (fone 3337-3336), das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 17:00 horas, entre os dias 03 de abril de 2019 (quarta-feira) e 03 de maio de 2019 (sexta-feira).

8.4. - Ao realizar a inscrição, pessoalmente ou por procuração, o candidato deverá preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas desta Resolução e obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os documentos mencionados no item 3.1. deste Edital.

I - as informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

II - o candidato, no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, fornecer endereço de e-mail para o qual serão enviadas todas as informações e notificações relativas ao processo eleitoral;

III - a falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital, findo o qual, sem a devida regularização, acarretará o indeferimento da inscrição.

8.5. - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Conselho de Direitos e ao Ministério Público.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

I - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos (item 9.1.), em petição devidamente fundamentada (artigo 22 da Lei Municipal nº 729/2015).

I - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo previsto no item anterior (10.1) (artigo 22, parágrafo único, da Lei Municipal nº 729/2015).

II - Findo o prazo mencionado no inciso anterior (I), no prazo 24 (vinte e quatro) horas os candidatos impugnados serão notificados por meio eletrônico (fax, e-mail ou outro equivalente) do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa.

III - A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

IV - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação (artigo 22, parágrafo único, da Lei Municipal nº 729/2015).

V - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior (artigo 23 da Lei Municipal nº 729/2015). Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

VII - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse;

IX - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS:

11.1. - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 729/2015).

I - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, no total de 10,0 (dez) pontos;

II - O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;

III - A prova será realizada no dia 24/06/2019, das 08h00 às 12h00, em local a ser previamente divulgado;

IV - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações nos locais indicados no item 17.2, inciso, deste edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

VI - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;

VII - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

VIII - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

IX - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

X - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

XI - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

11.2. - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.3. - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

I - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.4. - O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral 05 (cinco) dias após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no inciso IX do item 10.1. deste Edital.

I - Em reunião própria, a ser realizada antes do início do prazo previsto no caput deste item, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos

habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;

II - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

III - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

IV - Da reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

12.4. - A propaganda eleitoral observará o disposto nos artigos 27 e seguintes da Lei Municipal nº 729/2015, bem como, por analogia e no que não a contrariar, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5. - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6. - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

I - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II - Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, que deverão zelar para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.7. - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital (artigo 27 da Lei Municipal nº 729/2015 e artigo 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e importarão no cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato.

I - São vedações, ainda:

a) receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a.1) entidade ou governo estrangeiro;

a.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

a.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

a.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

a.5) entidade de utilidade pública;

a.6) entidade de classe ou sindical;

a.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

a.8) entidades beneficentes e religiosas;

a.9) entidades esportivas;

a.10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

a.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

b) a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

c) a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

d) aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do prazo previsto no item 12.3. deste edital;

e) ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

f) aos membros do Conselho de Direitos promoverem campanha para qualquer candidato;

g) o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

h) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

12.8. - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

I - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

12.9. - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.10. - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral, indicando-se necessariamente os elementos probatórios e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

I - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

III - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.11. - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Damolândia - Goiás realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em locais definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

I - Às 17h00 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

13.2. - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

I - Se a votação não ocorrer através de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.3. - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.4. - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

I - As mesas de votação serão compostas por membros do Conselho de Direitos ou por servidores públicos ou mesários já cadastrados perante a Justiça Eleitoral.

II - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

III - Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

13.5. - Após a identificação, através do título de eleitor e documento oficial de identidade, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

I - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

II - O eleitor poderá votar em apenas um candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

III - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

IV - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

13.6. - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente de fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

I - Os nomes do fiscal e de seu suplente deverão ser indicados à Comissão Eleitoral até o dia 23/09/2019 (segunda-feira), não sendo aceitos credenciamentos após tal período.

II - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá expedido pela Comissão Eleitoral.

13.7. - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

I - A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

II - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

III - Em caso de empate na votação, observar-se-á o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 729/2015.

13.8. - O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do Conselho de Direitos e sob a fiscalização do Ministério Público.

13.9 - O resultado final da eleição deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se o prazo de 05(cinco) dias para a interposição de recursos(artigo 30 da Lei Municipal nº 729/2015). junto à Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Inhumas

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. - Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações (artigo 30 da Lei Municipal nº 729/2015), a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha no prazo máximo de 02 (dois) dias e encaminhará ao Conselho de Direitos para homologação, que fará divulgar o nome

dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

I - Após a homologação do processo de escolha, o Conselho de Direitos deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias;

II - Após a diplomação, o Conselho de Direitos terá 05 (cinco) dias para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação;

III - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

15. DA POSSE:

15.1. - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do Conselho de Direitos no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no artigo 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90, em local a ser previamente divulgado.

I - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15.2. - A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital ou qualquer outro meio idôneo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício ou por e-mail, a serem entregues/enviados para os endereços informados quando do preenchimento da inscrição.

II - A remessa do ofício ou do e-mail não tem caráter meramente supletivo, sendo plenamente eficazes em caso de falha na publicação do edital.

15.3. - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho de Direitos.

15.4. - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao Conselho de Direitos, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

15.5. - O candidato eleito que não for localizado pelo Conselho de Direitos automaticamente será reclassificado como último suplente.

15.6. - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

15.7. - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais e infraconstitucionais.

16. DOS RECURSOS:

16.1. - Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) ao resultado da prova de conhecimento;
- c) ao resultado final.

16.2. - O prazo para interposição de recurso, quando não mencionado expressamente neste edital ou não constar da Lei Municipal nº 729/2015, será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

I - O prazo de recurso será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

III - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

IV - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

16.3. - Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho de Direitos, na sala do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado à Rua Divino Alves Barroso, nº 12, Vila Mineira, em Damolândia – Goiás (fone 3337-3336).

I - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia);

II - Os recursos deverão ser digitados.

16.4. - Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias, quando outro não for o assinalado no presente edital e na Lei Municipal nº 729/2015 .

I - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Conselho de Direitos que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo, quando outro não for o assinalado no presente edital e na Lei Municipal nº 729/2015 .

II – Todas as decisões dos recursos serão publicadas e dadas a conhecer aos candidatos por meio idôneo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

I - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho de Direitos poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

II - Em qualquer caso o Conselho de Direitos envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

17.2. - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a ser publicado.

I – O presente edital e todos os atos inerentes ao processo eleitoral serão publicados *obrigatoriamente* no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Inhumas, do Poder Judiciário da Comarca de Inhumas, da Prefeitura Municipal de Damolândia - Goiás, da Câmara de Vereadores de Damolândia - Goiás, da sede do Conselho Tutelar de Damolândia - Goiás, do Conselho de Direitos de Damolândia - Goiás, e, *facultativamente*, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Postos de Saúde, das Escolas das Redes Privada e Públicas Estadual e Municipal;

II - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

a) A remessa de ofício ou de e-mail ao candidato não tem caráter meramente supletivo, sendo plenamente eficazes em caso de falha na publicação do edital, salvo no que tange a terceiros.

III - A atualização do endereço de e-mail ou do endereço físico para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo junto à Comissão Eleitoral.

17.3. - Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

I - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.5. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho de Direitos;

17.6. - Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho de Direitos.

17.7. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo plenário do Conselho de Direitos, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 729/2015.

Dê-se a devida publicidade, na forma prevista neste Edital.

Damolândia – Goiás, 27 de março de 2.019.